

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.190, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Institui o Plano Municipal de Livro e Leitura, no Município de Congonhas e Cria o Conselho Municipal de Livro e Leitura.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA**

Art. 1º Fica instituído no Município de Congonhas o Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL) para o decênio 2011/2020, constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal do Livro e Leitura - PMLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio e articulação para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no Município.

Art. 2º São diretrizes do PMLL:

- I** - a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- II** - o fomento à leitura e à formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- III** - a valorização institucional e social da leitura e o incremento da comunicação como forma de valorizar o seu valor simbólico; e
- IV** - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia locais.

Parágrafo único. As ações, programas e projetos do PMLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 3º O PMLL será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação (SME) em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS).

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PMLL será gerido pelas seguintes instâncias, de caráter consultivo:

- I** - Conselho Municipal do Livro e Leitura;
- II** - Conselho Municipal de Cultura; e
- III** - Gestão Executiva.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO LIVRO E DA
LEITURA**

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura como órgão consultivo, paritário entre governo e sociedade civil e será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I** - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, vinculados à Diretoria de Cultura;
- II** - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - um representante da sociedade civil com notório conhecimento literário;
- IV** - um representante dos escritores;
- V** - um representante dos livreiros;
- VI** - um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados

pelo Executivo Municipal, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I e II do caput a consulta a entidades representativas de autores, de livreiros e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal do Livro e Leitura serão adotadas por maioria simples.

§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela Presidência do Conselho, a ser escolhido dentre os representantes efetivos, para mandato de 02 anos, permitida a recondução, observada a alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 6º As demais disposições do Conselho Municipal do Livro e Leitura serão dirimidas no Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO EXECUTIVA**

Art. 7º Compete à Gestão Executiva:

- I** - estabelecer metas e estratégias para a execução do PMLL;
- II** - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PMLL, observadas as diretrizes da Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;
- III** - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PMLL;
- IV** - elaborar o regimento interno de gestão do PMLL, que será aprovado pelos Secretários da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social;
- V** - coordenar a execução do PMLL, de modo a garantir:
 - a)** o cumprimento de suas metas e estratégias;
 - b)** a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PMLL ou que com ele tenham pertinência; e
 - c)** a divulgação de seus programas, ações e projetos;
- VI** - participar dos processos de revisão periódica do PMLL e de definição de seu modelo de gestão; e
- VII** - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PMLL e decisões adotadas pelo Conselho Municipal do Livro e Leitura, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 8º A Gestão Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I** - um representante da Diretoria de Ensino Fundamental, que a coordenará;
- II** - um representante da Diretoria de Cultura; e
- III** - um representante da Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato do Executivo Municipal.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PMLL – 2011/2020, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Plano Municipal do Livro e Leitura está estruturado em quatro eixos estratégicos, com objetivos gerais e específicos, vinte quatro metas e cinquenta e seis linhas de ação, conforme o Anexo I que passa a fazer parte integrante da Lei.

§ 1º O cumprimento das ações definidas no Anexo I será a curto, médio e longo prazo, além daquelas de caráter permanente.

§ 2º Entende-se por curto, médio e longo prazo, os períodos compreendidos de 2 (dois), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

Art. 11 As Secretarias Municipais de Educação e de

Desenvolvimento e Assistência Social darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PMLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 12 A Gestão Executiva terá o prazo de noventa dias, a contar da sua designação, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do art. 7º desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da implementação do PMLL correrão à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I MATRIZ DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA

EIXO 1: Democratização do acesso

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Metas	Ação	Responsável	Prazo
Democratizar o acesso ao livro e a leitura no município de Congonhas.	Ampliar a rede de bibliotecas no município.	-Garantir sede própria (central) para a Biblioteca Pública; -Criar 05 (cinco) bibliotecas comunitárias em regiões estratégicas.	Transformar o atual prédio da Prefeitura de Congonhas em sede da Biblioteca Pública, com as adaptações pertinentes e garantia de acessibilidade, conforme determina a legislação vigente; Instalar 05 (cinco) bibliotecas comunitárias em regiões a serem definidas.	Executivo Municipal	Médio
	Fortalecer a rede de bibliotecas do município.	Estabelecer um plano de integração entre 100% das bibliotecas municipais, estruturadas num sistema único de gerenciamento.	Formar quadro funcional específico para atuar nas bibliotecas (pública, comunitárias e escolares); Capacitar os profissionais das bibliotecas do município; Promover a formação continuada aos profissionais das bibliotecas.	Executivo Municipal SME/Biblioteca SME/Biblioteca	Curto Médio Permanente
	Implementar novos espaços de leitura.	Criar 20 (vinte) pontos de leitura rotativos no município.	Mapear os locais (cadeia pública, bancos, ASAPEC, grupos de melhor idade, pastorais, rodoviária, clubes de lazer, hospital, equipamentos sociais, setores da Prefeitura, CAPES, Saúde Mental, Policlínica, PSFs, UBS, pontos de ônibus, etc.) Firmar parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para aquisição de acervo e equipamentos.	SME, Biblioteca, Amigos da Biblioteca e UNACON Executivo Municipal, SME e Biblioteca	Curto Médio
			Agilizar o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de livros.	Executivo Municipal	Curto

Democratizar o acesso ao livro e a leitura no município de Congonhas.	Distribuir gratuitamente livros.	Criar e implementar um programa anual de distribuição de livros à população em parceria com Município e instituições privadas.	Inserir 3 livros literários no kit escolar; Credenciar o cartão-alimentação dos servidores municipais nas livrarias e pontos de vendas de livros do Município. Apoiar a criação do Vale-Cultura em parceria com o Conselho de Cultura, garantindo o livro como um bem cultural a ser consumido.	SME PMC Conselho de Cultura	Curto
	Melhorar o acesso ao livro e a outras formas de leitura.	Promover evento anual, dedicado exclusivamente ao livro e à leitura.	Dinamizar e ampliar as atividades relacionadas à Semana da Leitura e ao Dia do Livro, incluindo na programação uma Feira do Livro; Propor aos expositores distribuírem aos participantes dos eventos literários vale-livros e vale-descontos para aquisição de livros no município.	PMC, SME, Biblioteca e Amigos da Biblioteca PMC, SME, Biblioteca e Amigos da Biblioteca	Curto
	Incorporar e usar tecnologias de informação e comunicação.	Automatizar 100% das bibliotecas municipais e colocá-las em rede, com acesso à internet.	Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário; Assessoramento técnico em informática permanente; Capacitação em Informática e software.	PMC/SME/Biblioteca	Médio
	Garantir livros acessíveis aos deficientes visuais.	Incorporar no acervo de todos os espaços de leitura e bibliotecas do município livros em Braille e audiolivros.	Criar espaço com acessibilidade; Adquirir acervo e equipamentos específicos Capacitar os profissionais	PMC/SME/Biblioteca Empresas e comércio da região	Médio

EIXO 2: Fomento à Leitura e Formação de Mediadores

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Metas	Ação	Responsável	Prazo
Fomentar a leitura e a formação de mediadores.	Formar mediadores de leitura.	Oferecer um curso anual de no mínimo 80 horas.	Pesquisar instituições com propostas de formação na área; Contratar a instituição escolhida; Buscar parcerias.	SME PMC SME	Curto
	Oferecer cursos de formação continuada e capacitação para mediadores de leitura.	Promover participação de 100% dos funcionários das bibliotecas e agentes de leitura em eventos de formação continuada.	Sensibilizar sobre a importância de participar da capacitação; Pesquisar a oferta de capacitação.	Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade e SME	Curto
	Promover práticas variadas de fomento ao livro e à leitura da Educação Infantil ao Ensino Médio.	Garantir a participação de 100% das escolas municipais em eventos de leitura promovidos pelo município.	Garantir no calendário de eventos do município no mínimo 1 (um) evento de leitura anual; Propor ações de leitura nos eventos culturais do município; Inserir ações de leitura nos eventos de todas as secretarias municipais.	SME CMLL	Curto

	Valorizar os profissionais que atuam nas bibliotecas.	Criar um plano de cargos e carreiras para servidores das bibliotecas.	Implantar, através de avaliação, gratificação de desempenho para os funcionários que atuam nas Bibliotecas (públicas, comunitárias e escolares); Estabelecer novos critérios para provimento do cargo de Auxiliar de Biblioteca.	SEAD	Curto
	Implementar e fomentar núcleos voltados à pesquisas, estudos e indicadores nas áreas de leitura e do livro em parceria com as universidades, empresas locais, e outras instituições.	Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para criação de núcleos de pesquisa.	Criar um núcleo de pesquisa na área de leitura; Constituir o Conselho Municipal do Livro e Leitura; - Buscar parcerias com as empresas.	PMC CMLL	Médio

EIXO 3: Valorização social da leitura e da comunicação

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Metas	Ação	Responsável	Prazo	
Valorização social da leitura e da comunicação.	Criar ações para conscientizar sobre o valor social da leitura;	Viabilizar 100% das ações previstas no PMLL para a conscientização da população congonhense sobre o valor social da leitura;	- Promover uma ampla campanha publicitária no município anualmente. - Utilizar todas as escolas do município (municipais, estaduais, federais e particulares) como principais fomentadores da conscientização do valor social da leitura. - Envolver as empresas, em suas ações internas (SIPATS), na divulgação do valor social da leitura.	- SECOM - SME Conselho Municipal do PMLL / SME	Curto Médio Médio	
	Viabilizar o desenvolvimento de projetos e ações de fomento às práticas sociais de leitura;	Garantir recurso para o desenvolvimento do PMLL	- Propor a criação e aprovação de um projeto de lei que garanta a execução das ações previstas no PMLL. - Atuar junto ao orçamento participativo para que seja priorizado o PMLL.	- SME - AAB - SME	Curto Médio Médio	
	Converter o fomento às práticas sociais de leitura em política pública;	Articular a aprovação do PMLL no Legislativo Municipal;	- Mobilizar a comunidade para buscar aprovação do PMLL participando efetivamente das assembleias na Câmara. - Promover o chamamento público através das Associações de Bairros, Sindicatos e a comunidade em geral para buscar a aprovação da lei.	- AAB - AAB	Curto Curto	

Valorização social da leitura e da comunicação.	Buscar parcerias com instituições privadas e sociedade civil para implementação de ações do PMLL;	Estabelecer parcerias com empresas locais para implementação de ações do PMLL;	- Divulgar as ações do PMLL nas empresas locais. - Reunir com os representantes legais dessas empresas para discutir as ações do PMLL. - Firmar as parcerias e estabelecer as responsabilidades pertinentes a cada empresa.	SME/CM LL/BPM DA - CMLL - SME	Médio Médio Médio
	Monitorar o PMLL;	Monitorar 100% das ações previstas no PMLL;	- Organizar equipes de monitoramento. - Criar as metas com as quais cada equipe irá trabalhar.	- CMLL	Médio Médio

			- Elaborar e divulgar um relatório anual das metas cumpridas.		Curto
	Apoiar publicações impressas e outras mídias dedicadas à valorização do livro e da leitura;	Estimular as iniciativas municipais de publicações impressas e outras mídias dedicadas à valorização do livro e da leitura	- Criar um suplemento sobre livro e leitura no jornal institucional. - Editar um livro, via Secretaria Municipal de Educação, da seleção dos trabalhos literários realizados pelos alunos da rede municipal.	- SME	Médio Médio
	Estabelecer parcerias com a imprensa local;	Estabelecer parcerias com toda a imprensa local;	- Reunir com os representantes da imprensa local para discutir as ações do PMLL. - Articular, junto a imprensa local, a periodicidade sistemática de publicações dos suplementos e notícias referentes as ações desenvolvidas no PMLL.	-CMLL e AAB -CMLL e AAB	Médio Médio

EIXO 4: Desenvolvimento da economia do livro

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Metas	Ação	Responsável	Prazo
Desenvolver a economia do livro.	Fomentar a distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;	Garantir um programa de apoio à abertura de pontos de leitura, 'feiras literárias', livrarias, pontos de venda;	Garantir a inclusão na composição do CMLL dos proprietários de livrarias, bancas e todos os comerciantes do ramo de livros, (sacoleiros do livro); Realizar a discussão do Programa de Apoio à Abertura de Pontos de Leitura, 'feiras literárias', livrarias, pontos de venda no âmbito do CMLL;	SME; CMLL	Curto
	Favorecer a produção, divulgação e distribuição de livros literários de autores locais;	Garantir a produção e/ou divulgação de um autor local por ano;	Incluir livros de literatura do autor local no kit escolar distribuído aos alunos;	SME e ACLAC;	Curto
	Apoiar a cadeia criativa do livro.	Criar um concurso literário anual em Congonhas;	Estabelecer, através de regulamento, um Concurso Literário Municipal;	Secretaria de Educação; ACLAC; AAB; CMLL; Biblioteca Pública Municipal	Curto
	Incentivar e apoiar a circulação de escritores por escolas, bibliotecas, feiras literárias, ongs, etc.;	Garantir um projeto anual de encontro com escritores;	Criar a Feira de Livros de Congonhas, anualmente;	Associações, ONGs, parcerias privadas;	Curto

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 5.564, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Retifica áreas constantes do art. 2º do Decreto 5.468, de 5 de janeiro de 2012, que Dispõe sobre aprovação do Projeto de Loteamento "Novo Plataforma".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo Administrativo nº PMC/2012005618,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a área constante no art. 2º caput, Quadra B e J do Decreto n.º 5.468/2012, **ONDE SE LÊ:**

“(…) área loteada: 41.678,00m² (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados);”

(...) Praças: 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados)

Taludes: 1.347,78(mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados)

LEIA-SE:

“(…) área loteada: 41.944,00m² (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados);

(...) Praças: 186,00m² (cento e oitenta e seis metros quadrados)

Taludes: 1.147,78m² (mil cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).”

ONDE SE LÊ:

QUADRA B

“Compreendida entre a área de preservação permanente e a Rua 02, composta de 05(cinco) lotes numerados de 01(um) a 05(cinco), medindo 3.367,00m²(três mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados), assim discriminados:

Lote 01 – mede de frente com a Rua 02, mede 30,13 m; pelos fundos mede 33,60m e confronta com a área de preservação permanente; pelo lado direito mede 27,31m, confrontando com a área de preservação permanente; pelo lado esquerdo mede 50,33m, faz divisa com o lote 02 e com o lote 03/praça; perfaz área de 1.187m².

Lote 02 – de frente com a Rua 10 mede 36,65m; pelos fundos mede 42,37m e confronta com o lote 01; pelo lado direito mede 19,50m, confrontando com o lote 03/praça; pelo lado esquerdo mede 35,20m e confronta com a área de preservação permanente, perfaz área de 940,00m².

Lote 03/Praça – de frente com a Rua 10 mede 12,18m; pelos fundos mede 17,77m e confronta com o lote 01; pelo lado direito mede 8,72m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 19,50m e confronta com o lote 02; perfaz área de 120,00m².”

LEIA-SE:

QUADRA B

“Compreendida entre a área de preservação permanente e a Rua 02, composta de 05(cinco) lotes numerados de 01(um) e 02(dois) e de 04(quatro) a 06(seis), medindo 3.567,00m²(três mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados), assim discriminados:

Lote 01 – de frente com a Rua 02, mede 30,13 m; pelos fundos mede 33,60m e confronta com a área de preservação permanente; pelo lado direito mede 27,31m, confrontando com a área de preservação permanente; pelo lado esquerdo mede 50,33m, faz divisa com o lote 02 e com a praça; perfaz área de 1.187m².

Lote 02 – de frente com a Rua 10 mede 36,65m; pelos fundos mede 42,37m e confronta com o lote 01; pelo lado direito mede 19,50m, confrontando com a praça; pelo lado esquerdo mede 35,20m e confronta com a área de preservação permanente, perfaz área de 940,00m².

Praça - de frente com a Rua 10 mede 12,18m; pelos fundos mede 17,77m e confronta com o lote 01; pelo lado direito mede 8,72m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo mede 19,50m e confronta com o lote 02; perfaz área de 120,00m².”

ONDE SE LÊ:

QUADRA J

Compreendida entre as Ruas 01, 02, 06 e 07, composta de 17(dezessete) lotes numerados de 01(um) a 17(dezessete), medindo 4.261,00m²(quatro mil, duzentos e sessenta e um mil metros quadrados), assim discriminados:

(...)

Lote 16- de frente com a Rua 07 mede 10,50m; pelos fundos mede 10,50m confrontando com a Rua 06 e talude; pelo lado direito mede 20,00m confrontando com o lote 15; pelo lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o lote 17, perfaz área de 200,00m².

LEIA-SE:

QUADRA J

Compreendida entre as Ruas 01, 02, 06 e 07, composta de 17(dezessete) lotes numerados de 01(um) a 17(dezessete), medindo

4.327,00m²(quatro mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados), assim discriminados:

(...)

Lote 16- de frente com a Rua 07 mede 10,50m; pelos fundos mede 10,50m confrontando com a Rua 06 e talude; pelo lado direito mede 20,00m confrontando com o lote 15; pelo lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o lote 17, perfaz área de 210,00m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.567, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Approva o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2009 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/09 e seu Anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Em conformidade com o item 9.2 do Edital 01/2009 e considerando a 1ª fase prevista no referido item – **Habilitação para o Cargo**, ficam os candidatos constantes nos Anexos deste edital convocados (as) a apresentarem os seguintes documentos na data e local abaixo discriminados:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou

casamento;

- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
n) Declaração de antecedentes criminais.

1.2- Os documentos deverão ser entregues **pessoalmente pelo candidato**, em envelope (Tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2009 e o nome do candidato.

1.3- No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2009 do Concurso Público.

1.4- A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.5- **O candidato que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase será de imediato convocado para a 2ª fase, consistente em exame médico pré-admissional, conforme item 9.2 do Edital – 2ª fase.**

1.6 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos **5 (cinco) dias úteis seguintes à convocação individual do candidato, que se dará pessoalmente, para os candidatos que tenham residência no município de Congonhas, e por carta registrada, com aviso de recebimento, quando residente em outro município.**

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: **Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de segunda à sexta-feira de 14:30 às 17:30 horas.**

Congonhas, 15 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I CONVOCADO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	NOME
PROFESSOR PEB II – Matemática	Rogério Barbosa – 7º lugar
Laboratorista de Informática	Farley Henrique Moreira Marques – 18º lugar

Congonhas, 15 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.568, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Approva o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2011 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/2011 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS CONCURSO PÚBLICO 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Em conformidade com o item 15.3 do Edital 01/2011, para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 do Edital 01/2011 e apresentar obrigatoriamente as fotocópias autenticadas em Cartório dos seguintes documentos:

- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- cadastro nacional de pessoa física – antigo CPF;
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- comprovante de residência atualizado;
- comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo “A” do Edital 01/2011, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;
- comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- certidão de casamento, quando for o caso;
- certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- declaração em formulário específico, o qual será disponibilizado no ato da apresentação dos documentos:
 - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;
 - declaração de não ter sido demitido ou destituído do cargo público por desrespeito ao artigo 129 da Lei Municipal 1.892/93;
 - declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

m.5. declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

1.2 – O candidato deverá apresentar além dos documentos acima, o seguinte:

a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo, emitido pelo serviço médico oficial do Município de Congonhas, em sua falta, o que for indicado;

b) uma foto 3x4 recente;

c) para os cargos de Professor PEB I e PEB II, os exames admissionais de voz videolaringostroboscopia e avaliação fonoaudiológica, serão realizados às expensas do candidato;

d) os exames dispostos no Anexo I deste decreto serão realizados às expensas do candidato.

1.3 – Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, relacionado com o seu cargo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecidos no item 3 deste Edital.

1.4 – Os documentos deverão ser entregues **pessoalmente pelo candidato**, em envelope (tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2011 e o nome do candidato.

1.5 – No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2011 do Concurso Público.

1.6 – A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.7 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

2.1.1- **Entrega de documentação e resultado de exames, conforme o anexo I nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2012;**

2.1.2- **Exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a ser agendado entre os dias 23, 24 e 25 de maio de 2012, a partir da entrega da documentação descrita no item 1;**

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: **Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de quarta-feira a sexta-feira de 14h às 17h30min.**

Congonhas, 15 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CARGO	EXAMES ADMISSIONAIS
Psicólogo	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total Acima de 40 anos: ECG PSO Mulher: TSH Homem: PSA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS		
CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Psicólogo	2º	Débora Patrícia Costa Xavier

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.569, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante durante XII Festival de Quitanda, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada As “Baías” da Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação”, por ocasião do XII Festival de Quitanda, a ser realizado de 18, 19 e 20 de maio do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos e bebidas só será permitido na referida “Praça de Alimentação”, “Baías”.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º As barracas no tamanho 3x3m se destinarão aos ambulantes que fornecem alimentos.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos.

Art. 6º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 7º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do art. 6º sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 8º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação”.

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos e bebidas que não seja a “Praça de Alimentação”.

Art. 11. Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N° PMC/294, DE 2 DE MAIO DE 2012.

Exonera Chefe de Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições

que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Shirley Aparecida de Oliveira Costa do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Supervisão, Orientação e Planejamento, a partir de 2 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/307, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Nomeia Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado nas Leis nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis 2.918, de 1º de janeiro de 2010, e 2.921, de 15 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Wânia Inácio Fonseca Seabra no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar, símbolo "G", com vencimento constante no anexo II, Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis 2.918, de 1º de janeiro de 2010, e 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/313, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Nomeia Diretor de Desenvolvimento Rural.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, e n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Imaculada Freitas Souza no cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural, símbolo "D", com o vencimento constante no anexo II, da Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterado pelas Leis n.º 2.918/2010, e n.º 2.921/2010, a partir de 11 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/315, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Declara vacância de cargos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância dos cargos efetivos ocupados pelas ex-servidoras, conforme relação abaixo, em decorrência de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON:

- I. **Professor PEB I** – ocupado por Maria Aparecida Ferreira Hoelzle, matrícula 342;
- II. **Professor PEB I** - ocupado por Sônia Maria Francisca Nascimento, matrícula 969;
- III. **Professor PEB I** – ocupado por Vânia Cristina Junqueira Oliveira, matrícula 1326;
- IV. **Professor PEB I** – ocupado por Meire Gomes Alves, matrícula 1618;
- V. **Professor P 1** – ocupado por Maria Aparecida Aleixo, matrícula 1406;
- VI. **Encarregado de Serviços Internos** – ocupado por Maria do Carmo Ferreira Oliveira, matrícula 194;
- VII. **Professor PEB I** – ocupado por Maria Aparecida Andrade Policarpo, matrícula 345.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/316, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Nomeia membro para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Operacionais Padrão - POP, nomeada pela Portaria nº PMC/477, de 18 de agosto 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Janaíne Nogueira de Resende para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Operacionais Padrão – POP da Estratégia Saúde da Família, nomeada pela Portaria nº PMC/477, de 8 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/284, de 24 de abril de 2012, que Incluiu Janaíne Nogueira de Resende na Comissão Permanente para elaborar os Protocolos Clínicos da Secretaria Municipal

de Saúde.

Congonhas, 14 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/317, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Leonice Barbosa conforme requerimento online – ERO-1645-2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Leonice Barbosa, Professor PEB II, matrícula 3313 (dois) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 1999/2004, a ser gozada a partir de 15 de maio de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de maio de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ALTERAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA 003/2012

Contração de empresa prestadora de serviço, para realização de shows artísticos musico-culturais. A Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Congonhas – MG, nomeada pela Portaria n.º 652, de 02 de dezembro de 2011, alterada pelas Portarias n.º 658/2011, n.º 205/2012 e n.º 272/2012, por solicitação da Secretaria de Comunicação e Eventos, decide alterar o edital da Concorrência PMC/003/2012, a saber: a) Item 2 - OBJETO, Subitem 2.1; b) Item 9 – DO JULGAMENTO – Subitem 9.3; c) ANEXO I, PROJETO BÁSICO – Item 1 – OBJETO; Item 2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO e Item 7 – EVENTOS PREVISTOS PARA 2012; d) ANEXO II - Item 1.1. Em virtude das alterações supracitadas, fica designada para o dia 11/06/2012, às 9 horas, a data para entrega dos envelopes n.º 01, “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 02, “PROPOSTA”. O início da abertura do envelope I ocorrerá às 9h05min do mesmo. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Alteração na íntegra no site www.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 08/05/2012. Ana Flavia Matias Araújo Silva – Presidente da CPJL.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON